

Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCJ.

Em, 23 / 12 / 02

20 12 02

Brasília, 19 de Setembro de 2002.

MENSAGEM
Nº 722 /2002-GAG

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planeta

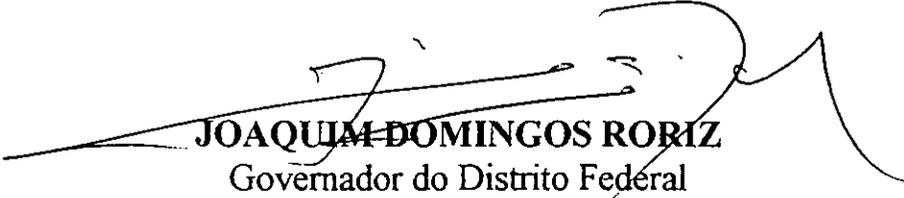
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o projeto de lei, em anexo, que trata da reestruturação dos cargos integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O Projeto busca atender antiga reivindicação dos servidores integrantes da mencionada carreira que há tempo vêm percebendo como vencimento básico do cargo efetivo um valor menor que o estabelecido para o salário mínimo nacionalmente unificado, carecendo, na maioria dos casos, de um valor complementar para não ferir o disposto na Constituição Federal, no artigo 7º, VII.

Por entender ser o pleito dos servidores fundamentado no direito e na justiça e que o atendimento às suas reivindicações trará grandes contribuições para o desenvolvimento do Distrito Federal, que ora presenciamos, requeiro sua inclusão no regime especial de tramitação previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 3237, de de de 2002.

Reestrutura os cargos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam reestruturados, na forma indicada no Anexo I desta Lei, os cargos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, organizada pela Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001.

Art. 2º. O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão I, índice 100, corresponderá a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais cargos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices indicados na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica reduzido de 1.760 (um mil setecentos e sessenta) para 1.400 (um mil e quatrocentos), os pontos de que trata o Parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001.

Art. 4º. Os servidores integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas só poderão

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICES
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	III	310
		II	300
		I	290
	PRIMEIRA	VI	280
		V	270
		IV	260
		III	250
		II	240
		I	230
		VI	220
	SEGUNDA	V	210
		IV	200
		III	190
		II	180
		I	170
		IV	160
	TERCEIRA	III	150
		II	140
		I	130
III		190	
ESPECIAL	II	185	